



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 810/02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL SOB Nº 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O inciso I e III do artigo 1º da Lei 635/00 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º- ...

- I- O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscientos reais).
- II- ...
- III- O subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

ARTIGO 2º- As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 810/02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL SOB Nº 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O inciso I e III do artigo 1º da Lei 635/00 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º- ...

- I- O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).
- II- ...
- III- O subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

ARTIGO 2º- As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliano Oliveira Filho
RÓLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 079/2.002.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/02
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/02, “ALTERA A LEI MUNICIPAL SOB. N.º 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1.º- O inciso I e III do artigo 1.º da Lei 635/00 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º- ...

I – O subsídio do Prefeito municipal fica fixado em R\$ 11.600,00 (onze mil seiscientos reais).

II - ...

III – O subsídio dos Secretários municipais ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

ARTIGO 2.º- As despesas com a presente Lei, correrão pôr conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – MS

ARTIGO 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2.003, Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20
DE DEZEMBRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 079/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Dezembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 479/ 2.002.

Assunto: (Autógrafo de Lei)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 079/02 de 20 de Dezembro de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA



RM



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 005/2.002.

“Altera a Lei Municipal sob n.º 635/00 de 29 de Dezembro de 2.000.”

Lido na Sessão Extraordinária
DE 20 / 12 / 2002

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício usando das atribuições legais, etc., etc., etc.,

SECRETÁRIO(A)

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1.º- O inciso I e III do artigo 1.º da Lei 635/00 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º- ...

I – O subsídio do Prefeito municipal fica fixado em R\$ 11.600,00 (onze mil seiscentos reais).

II - ...

III – O subsídio dos Secretários municipais ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

ARTIGO 2.º- As despesas com a presente Lei, correrão pôr conta da dotação própria, consignada em Orçamento do Município de Santa Rita do Pardo – MS

ARTIGO 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2.003, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”, em 19 de Dezembro de 2002.

JOSE MILTON DE SOUZA
PRESIDENTE

CLEUDENIDE F. DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE

ANA RUTH M. FAUSTINO
1.º SECRETÁRIA

ZENILDA G. SOUZA
2.º SECRETÁRIA

ANTÔNIO CARLOS C. BRANCO
VEREADOR

ELCIO PADOVAN CORRÊA
VEREADOR

ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO
VEREADOR

JOSUE NOGUEIRA MARTINEZ
VEREADOR

APROVADO

Votos 10

Sessão Extraordinária

de 20 / 12 / 02

Presidente

1.º Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Dezembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 476/ 2.002.

Assunto: (Projeto de Lei)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Projeto de Lei n.º 005/02 de 19 de Dezembro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA



RM